



# MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

## EDITAL N.º 43/2010

----- Adelino Augusto da Rocha Soares, Presidente do Município de Vila do Bispo, torna público que:  
-----

Nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 07 de Março com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 228/2009 de 14 de Setembro, cujo objecto estabelece o **regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos**, devem as entidades exploradoras ou particulares, proceder à reconversão de empreendimentos turísticos, empreendimentos de turismo no espaço rural e casas de natureza nas novas tipologias e categorias, **até 31 de Dezembro de 2010** no âmbito do artigo 75º da presente legislação, que seguidamente se transcreve:

### **Artigo 75.º**

#### **Empreendimentos turísticos, empreendimentos de turismo no espaço rural, casas de natureza e estabelecimentos de hospedagem existentes**

1 — O presente decreto-lei aplica-se aos empreendimentos turísticos existentes à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Os empreendimentos turísticos, os empreendimentos de turismo no espaço rural e as casas de natureza existentes devem reconverter-se nas tipologias e categorias estabelecidas no presente decreto-lei e nos diplomas complementares emitidos ao abrigo do mesmo até 31 de Dezembro de 2010.

3 — A reconversão da classificação prevista no número anterior é atribuída pelo Turismo de Portugal, I. P., ou pelas câmaras municipais, conforme os casos, após realização de auditoria de classificação, a pedido do interessado, podendo ser dispensados os requisitos exigidos para a atribuição da classificação, sempre que determinem a realização de obras que se revelem materialmente impossíveis ou que comprometam a rendibilidade do empreendimento, como tal reconhecidas pela entidade competente para a aprovação da classificação.

4 — Caso os empreendimentos referidos no n.º 2 não possam manter ou obter a qualificação como empreendimento turístico, nos termos do presente decreto-lei, são reconvertidos em modalidades de alojamento local.

5 — As moradias turísticas existentes à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, licenciadas como tal ao abrigo de lei anterior a essa data, convertem-se automaticamente em moradias de alojamento local, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6 — Caso as moradias turísticas façam parte integrante de conjuntos turísticos, (resorts) podem converter-se em edifícios autónomos integrantes do conjunto, desde que se verifiquem os pressupostos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 7 do artigo 15.º.

7 — Os estabelecimentos de hospedagem licenciados pelas câmaras municipais ao abrigo dos respectivos regulamentos convertem-se automaticamente em estabelecimentos de alojamento local.

8 — O Turismo de Portugal, I. P., deve inscrever no RNET os empreendimentos turísticos reconvertidos nos termos do n.º 2.

9 — Os títulos válidos de abertura dos empreendimentos turísticos, dos empreendimentos de turismo no espaço rural e das casas de natureza existentes à data de entrada em vigor do presente decreto-lei mantêm-se válidos, só sendo substituídos pelo alvará de autorização de utilização para fins turísticos na sequência de obras de ampliação, reconstrução ou alteração.

10 — No caso dos empreendimentos turísticos convertidos em estabelecimentos de alojamento local, os títulos de abertura existentes à data da entrada em vigor do presente decreto-lei mantêm-se válidos, só sendo substituídos por alvará de autorização de utilização para fins habitacionais na sequência de obras de ampliação, reconstrução ou alteração, ou em qualquer outro momento a pedido do interessado.

11 — Os empreendimentos turísticos em propriedade plural existentes à data da entrada em vigor do presente decreto-lei mantêm o regime de exploração turística previsto na legislação vigente aquando do respectivo licenciamento, salvo se, por decisão unânime de todos os seus proprietários, se optar pelo regime de exploração turística previsto no presente decreto-lei.

No desrespeito pela legislação supra referida, é passível de aplicação das coimas e das sanções acessórias previstas no presente decreto-lei.

**A Câmara Municipal encontra-se disponível para prestar qualquer esclarecimento e apoio sobre os procedimentos que devem ser seguidos, bem como a situação dos processos de obras existentes no Município, informando todos os interessados das soluções de resolução de eventuais problemas.**

**Como tal, devem dirigir-se à Divisão de Obras Particulares, na sede do Concelho, no horário das 9:00h até às 15:00h ou através do telefone 282-630600 ou por correio electrónico [geral@cm-viladobispo.pt](mailto:geral@cm-viladobispo.pt)**

Vila do Bispo, 21 de Julho de 2010

O Presidente da Câmara Municipal

Adelino Augusto da Rocha Soares